## Convênio para Arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública



 Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1
 Telefone: (31) 3506-3711

 Santo Agostinho
 Telegrama CEMIG

 30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil
 Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16 Inscr. Est.: 062.322136-0087

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, na Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.449.173.0001-57, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada CEMIG D, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando PARTE quando citado individualmente ou PARTES quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da CIP através da Lei Municipal 056 de 21de dezembro de 2015, doravante denominada LEI MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO, por meio dos membros da Procuradoria Municipal, emitirá parecer atestando o cumprimento dos requisitos formais, quando da instituição da CIP, e a adequabilidade da Lei Municipal 056 de 21de dezembro de 2015 às exigências constitucionais, sobretudo no que tange ao Artigo 150 e ao Artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse em operacionalizar a cobrança da CIP por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Municipal 056 de 21de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro — O MUNICÍPIO deverá informar toda e qualquer alteração da LEI MUNICIPAL que instituiu a cobrança da CIP à CEMIG D, apresentando cópia da norma legal que alterar ou revogar, ainda que parcialmente, a lei instituidora da contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua publicação. A CEMIG D deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da cópia da norma legal, sobre a possibilidade de cobrança da CIP na fatura de energia elétrica, tendo em vista os novos critérios estabelecidos pelo MUNICIPIO ou, se inviável a cobrança, sobre a denúncia do CONVÊNIO nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Segundo – Compete ao MUNICÍPIO a responsabilidade exclusiva pela análise da constitucionalidade e da legalidade dos instrumentos normativos que instituírem ou alterarem a CIP, resguardando-se a CEMIG D de todo e qualquer direito de regresso e indenização em face do MUNICÍPIO pelos prejuízos que a Companhia venha a sofrer em razão de questionamentos e decisões judiciais que envolvam esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento para que a CEMIG D promova a cobrança nas faturas mensais de energia elétrica.

Parágrafo Quarto – O município deverá emitir Parecer, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente CONVÊNIO, atestando o cumprimento dos requisitos formais, quando da instituição da CIP, e a adequabilidade da Lei Municipal 056 de 21 de dezembro de 2015 às exigências constitucionais, sobretudo no que tange ao Artigo 150 e ao Artigo 97 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Quinto – A não emissão do Parecer previsto no Parágrafo anterior implicará na denuncia do CONVÊNIO nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da tarifa de iluminação pública aplicada pela Concessionária de distribuição de energia elétrica ao Município, incluindo acréscimos ou adições determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
(kWh)	%
0 a 30	0,0
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	3,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública homologada pela ANEEL, para a CEMIG D, e determinada pela Lei Municipal 056 de 21de dezembro de 2015 do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO, que receberá da CEMIG D informações sobre os consumidores inadimplentes e os valores de (CIP) em aberto, ressalvadas as limitações estabelecidas na Constituição, após a solicitação formal do MUNICÍPIO na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

# CLÁUSULA QUINTA

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Do valor arrecadado, mensalmente, a título de CIP, após se	erem descont	tadas
as parcelas referidas no caput desta Cláusula e na Cláusula Quinta, ocorrer	ndo superáv	it, o
mesmo será depositado pela CEMIG D na conta bancária nº	, agé	ência
do banco	,sendo	de
responsabilidade do MUNICÍPIO manter atualizadas as informações band depósito.	cárias para	esse

Parágrafo Segundo – Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Terceiro - Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Determinação da Lei Anticorrupção)

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

- O MUNICÍPIO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Empresa mantém um efetivo sistema de controles internos e de Compliance composto, dentre outros, por:
- a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br link Conduta Ética / Comissão de Ética;
- b) Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;
- c) Ouvidoria, responsável por registar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br link Ouvidoria.

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e sua política antifraude, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética;

A CEMIG D assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

#### CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma PARTE à outra, relacionadas com este CONVÊNIO, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se: (I) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (II) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; (III) transmitidos por fax, ou (IV) enviados por correio eletrônico com assinatura digital certificada, caso em que será considerada recebida no primeiro dia útil subseqüente à data de envio, desde que acompanhadas do comprovante de envio ou verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, para os representantes das empresas, a saber:

<u>CEMIG D: AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO DA RC/PP - BASE Uberaba, Avenida</u> Doutor Randolfo Borges Júnior, 1600, BAIRRO Univerdecidade, Uberaba - MG

# MUNICÍPIO: O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COMENDADOR GOMES - MG

Qualquer alteração nos dados dos representantes das PARTES deverá ser notificada por escrito à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, de	de 2019 <b>.</b>	
N	MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES	
	Prefeito Municipal	
	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D	
TESTEMUNHAS		
CPF:	CPF:	

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.